



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 093/2024

Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA RN no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 45, caput, inciso III e § 4º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea RN, **RESOLVE:**

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação através da prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º - Suprimento de Fundos, conforme estabelece a legislação que o rege, é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Instituição, com o fim de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processo normal de contratação.

Art. 3º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Crea- RN, reger-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Para fins desta Portaria, caracteriza-se como despesas:

I — Extraordinárias:

- a) Nos casos de urgência, emergência ou situações que possam causar prejuízos ao Crea- RN ou prejudicar o atendimento dos serviços desde que, mediante justificativa do gerente da área de atuação, caracterize inviabilidade de sua realização pelo processo normal de aquisição;

II — Eventuais e/ou sigilosas:

Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59056-000 - Fone (84) 4006-7200

crea-rn.org.br - gabinete@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Despesas especiais realizadas para atendimento de diligências fiscais, auditorias extraordinárias e outras investigações imprescindíveis à instrução de processo administrativo, fiscal, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos;

§1º No caso de despesas de viagem, estas devem ficar restritas à aquisição de bens de consumo e serviços (combustível, peças e mão-de-obra especializada), vedada a aquisição de peças e/ou equipamentos não essenciais à manutenção do veículo.

§2º Quando a aquisição englobar material de consumo e serviços, simultaneamente, a dotação poderá ser classificada em qualquer destes elementos e o valor do suprimento poderá ter aplicação numa e noutra, conforme a necessidade.

Art. 5º - Fica a Superintendência autorizada a liberar dentro das finalidades previstas acima, suprimento de fundos obedecendo aos **limites** a seguir, sendo respeitado o valor máximo para o exercício de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais):

Parágrafo único: O valor máximo mencionado no caput do art. 5º será atualizado no início de cada exercício com base no IPCA-E- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial

Art. 6º - Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 3,5% (três, virgula cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 3,5% (três, virgula cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

Art. 7º - Fica estabelecido, como limite máximo por concessão e por suprido, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), no caso de obras e serviços de engenharia, e de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) no caso de outros serviços e compras em geral.

Art. 8º - Nos casos de concessão de suprimento de fundos por meio de conta bancária, nos termos dos §1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, os limites estabelecidos pelo **artigo 6º desta Portaria** fica reduzido à 50% (cinquenta por cento) do seu valor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 9º - Nos casos de concessão de suprimento de fundos por meio de cartão corporativo, será seguido o estabelecido em sua totalidade no **artigo 6º desta Portaria**.

Parágrafo único: O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

Art. 10 - O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a:

I empregado pertencente ao quadro de pessoal da Instituição;

§1º O suprido não poderá alegar desconhecimento das normas gerais que regem o Suprimento de Fundos.

§2º Eventuais dúvidas sobre concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos serão dirimidas pela Superintendência e Gestão de Serviços e Suprimentos.

Art. 11 - É vedada a utilização de suprimento de fundos para:

I aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;

II aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

III aquisição de material permanente ou outra despesa classificada como despesa de capital;

IV publicações oficiais ou não em jornais, revistas ou outros meios da mídia;

V serviços de publicidade;

VI pagamento pelo fornecimento regular de lanches ou alimentação;

VII pagamento de estacionamento para veículo não oficial, e;

VIII repetições de compras que caracterizem fracionamento de despesas.

Parágrafo único: As despesas vedadas por este artigo só poderão ser realizadas em casos de exceção, extrema necessidade, devidamente justificada e autorizada pelo gestor imediato do suprido.

Art. 12 - Não poderá ser concedido suprimento de fundos a:

I responsável por dois suprimentos e que não tenha prestado contas de pelo menos um deles, entendendo-se neste caso a baixa da responsabilidade na Contabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

II responsável por suprimento de fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo fixado no ato de concessão;

III que não esteja no efetivo exercício do cargo no Crea-RN;

IV que esteja respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

V declarado em alcance;

VI empregados lotados na Gerência Financeira e Contábil - GFC.

Parágrafo único — Entende-se por empregado declarado em alcance, nos termos do inciso V, aquele que não tenha prestado contas do suprimento de fundos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 13 - A solicitação de suprimento de fundos deverá obedecer ao fluxo, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo único - O Suprido deverá encaminhar a solicitação de suprimento de fundos ao Gestor Imediato – conforme modelo de solicitação do **ANEXO II**.

Art. 14 - A entrega do numerário, após devidamente autorizado pela Superintendência e empenhado, ordinariamente, na dotação própria, será realizada mediante depósito/transferência/ordem de crédito em conta corrente tipo “B”, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, que deverá ser encerrada pelo titular, imediatamente após o prazo (concedido) para encerramento da aplicação dos recursos, no caso de possível impedimento, fica autorizado o depósito/transferência/ordem de crédito em conta particular do suprido.

Parágrafo único - Sendo mantido o mesmo suprido de forma continuada não se faz necessário o encerramento da conta específica ao final de cada prazo concessivo, salvo quando este deixar de ser o responsável, ou seja, quando houver descontinuidade na indicação do responsável pelo suprimento.

Art. 15 - A aplicação do suprimento de fundos não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias ou o exercício financeiro e/ou fiscal de sua concessão, a contar da data de liberação do numerário.

Art. 16 - A comprovação das despesas do suprimento de fundos dar-se á por:

I nota fiscal de serviços, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;

II nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de aquisição de material;

III recibo de pagamento de contribuinte individual (RPCI), que deverá

Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59056-000 - Fone (84) 4006-7200

crea-rn.org.br - gabinete@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

conter o número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso haja a inscrição, número de inscrição no CPF, número do documento de identidade com o órgão de expedição e a unidade da federação, nome por extenso e assinatura do prestador do serviço; cujo formulário se encontra em **ANEXO III**.

IV recibo de transporte.

§1º - Não será aceito documento sem identificação do destinatário, com prazo de validade vencido ou com rasuras, nota fiscal de serviço como comprovante de despesa de aquisição de bens assim como a situação inversa.

§2º - O RPCI de que trata o inciso III deste artigo deverá observar o disposto na legislação previdenciária e do imposto de renda, devendo o suprido articular-se com a Gerência de Gestão de Pessoas ou Gerência Financeira e Contábil para verificar a incidência sobre os serviços prestados, atentando também para os respectivos prazos de recolhimento.

Art. 17 - A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada ao Gestor Imediato, pelo Suprido, até 30 (trinta) dias após a última aplicação, em processo devidamente autuado, do qual deverão constar:

I Extrato de conta corrente ou fatura do cartão corporativo;

II demonstrativo dos gastos com discriminação individualizada dos pagamentos realizados, documentos fiscais correspondentes e valores;

III comprovante de recolhimento do saldo, se houver;

Art. 18 - O processo com a prestação de contas deverá ser analisado pela Gerência Financeira e Contábil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - Aprovadas as contas, o processo deverá sofrer a respectiva baixa da responsabilidade.

§ 2 - Impugnadas as contas, o processo deverá ser devolvido ao suprido para, no prazo de 3 (três) dias úteis providenciar a regularização ou as devidas justificativas.

Art. 19 - O suprido, na condição de preposto da autoridade concedente do suprimento de fundos, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário nem pela comprovação dos gastos realizados, cabendo-lhe zelar pelos recursos e efetivar a prestação de contas nos moldes e prazos estabelecidos nesta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 20 - A Contabilidade deverá registrar a concessão, individualizando-a pelo nome do suprido até a respectiva baixa da responsabilidade à vista da aprovação da Prestação de Contas.

Art. 21 - A prestação de contas, que deverá ser feita utilizando o modelo do **ANEXO IV** – Extrato de Prestação de Contas - desta portaria, após a aprovação, deverá ser publicada no site do Crea-RN www.crea-rn.org.br , no portal da transparência pela Gerência de Serviços e Suprimentos;

Art. 22 - Se o suprido deixar de prestar contas ou tiver as mesmas impugnadas com impossibilidade de sanar as inconsistências, a Superintendência do Crea-RN deverá comunicar, de imediato, ao ordenador de despesas para a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao Crea-RN.

Art. 23 - A prestação de contas do suprimento de fundos deverá obedecer ao fluxo, conforme **ANEXO V**:

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 103, de 29 de dezembro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal - RN, 18 de março de 2024.

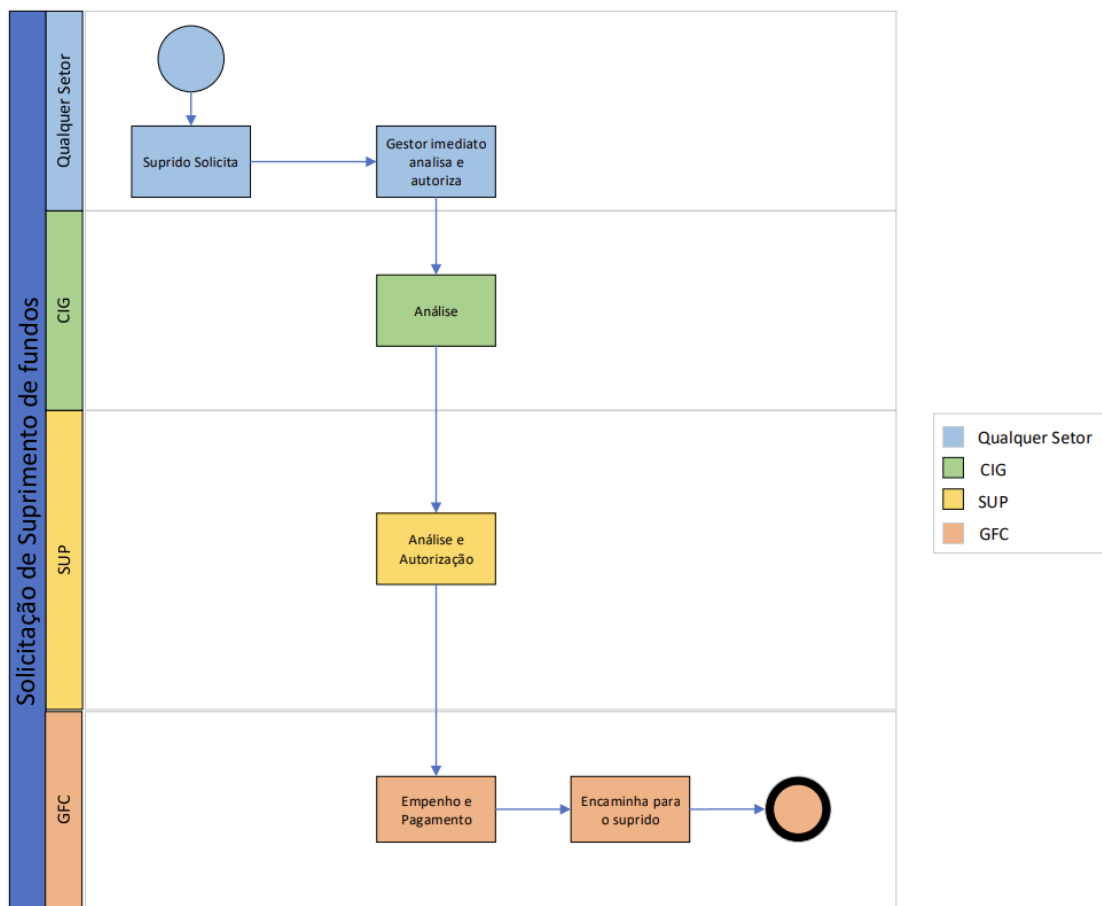
ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES
Presidente do CREA-RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS

ANEXO I – Fluxograma do procedimento de solicitação de suprimento de fundos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II - Modelo do despacho de solicitação

“À (gerência imediata) , solicitação de suprimentos de fundo para o servidor (nome completo do servidor), (função do servidor), lotado na (local onde o suprido é lotado), Matrícula (número da matrícula), CPF (número do CPF), com o intuito de atender as demandas e necessidades de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processo normal, conforme informações financeiras abaixo:

Valor do Suprimento Solicitado: R\$ (valor numérico e por extenso);

Conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.06.04 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento,

Saldo orçamentário: R\$ (valor numérico e por extenso);

Programa Orçamentário: Gestão;

Subprograma Orçamentário: **Comunicação e Eventos**, quando o suprido fizer parte da GCE,

Suporte Técnico Administrativo, quando o suprido fizer parte da GSS e Inspeorias”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III - Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CADASTRO de PRESTADOR de SERVIÇO

NOME(*): _____
DATA DO NASCIMENTO(*): _____ ESTADO CIVIL(*) _____
GRAU DE INSTRUÇÃO(*): _____ NATURALIDADE(*): _____
FILIAÇÃO(*): _____
PAI: _____ DN(*): _____
CPF(*) _____ GRAU DE INSTRUÇÃO(*): _____
MÃE: _____ DN(*): _____
CPF: _____ GRAU DE INSTRUÇÃO(*): _____
ENDEREÇO (*): _____ CEP _____
BAIRRO(*): _____ CIDADE(*): _____ UF(*): _____
CEP(*): _____ CPF(*): _____ IDENTIDADE(*): _____
UF(*): _____ DATA DE EXPEDIÇÃO(*): _____ TELEFONE: () _____
CTPS / SERIE(*): _____ DATA DE EXPEDIÇÃO _____
PIS / PASEP(*): _____ C.B.O: _____
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO(*): _____
VL do SERVIÇO: R\$ _____
INSS 11%: R\$ _____
IRRF R\$ _____
VL do LÍQUIDO: R\$ _____
Natal, ____/____/____

Prestador do Serviço

Gerência de Gestão ou de Inspeções

(*) INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA EM TODOS OS CADASTROS

DN= DATA DE NASCIMENTO

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



Fone (84) 4006-7200 Fax: 4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crearn@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

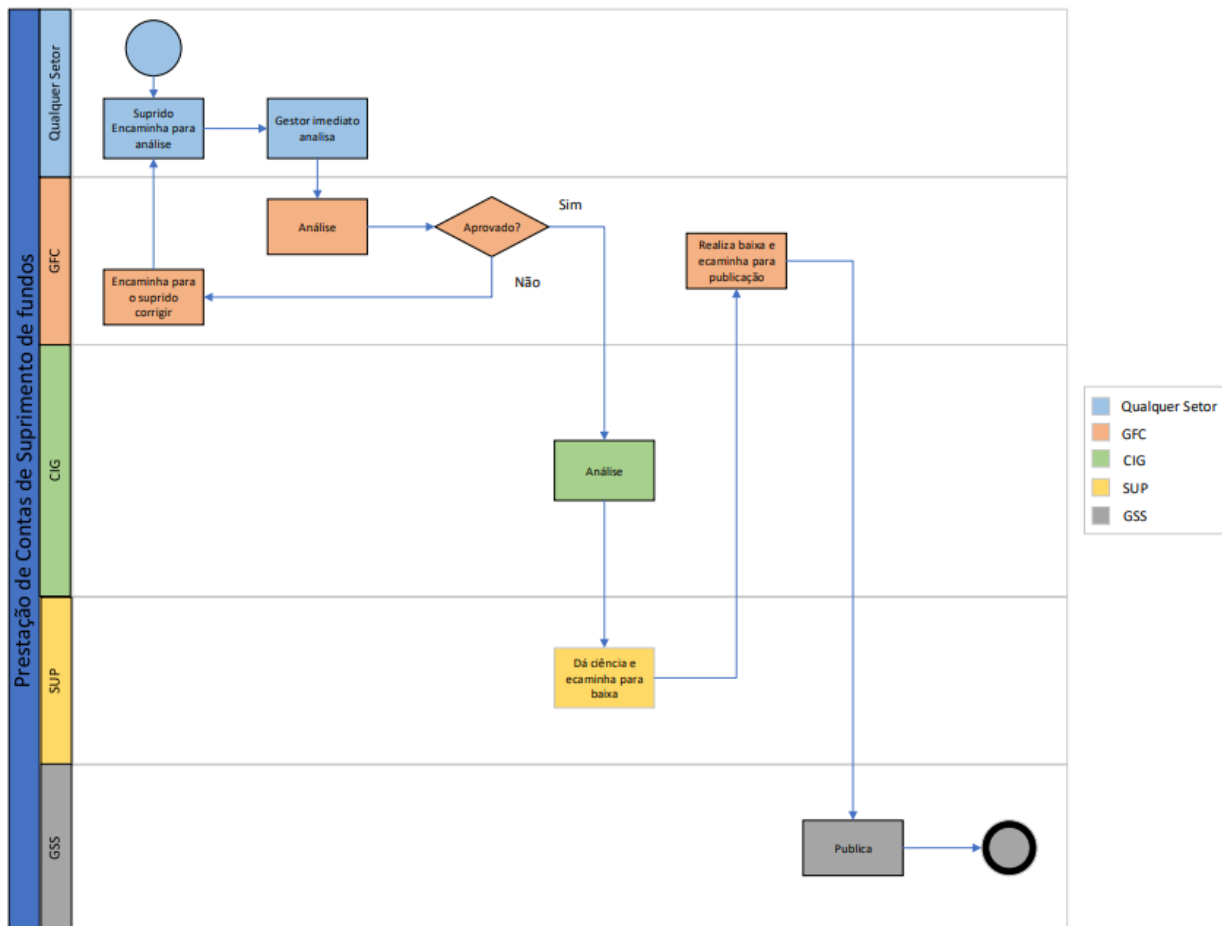
ANEXO IV - Modelo de Formulário para Prestação de Contas (Extrato de Prestação de Contas)

				
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL				
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE				
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - PCSF				
DADOS DO SUPRIDO				
Nº da Matrícula	Nome			Processo Nº
DADOS BANCÁRIOS				
Banco	Agência		Conta Corrente	
Nº	Nº do DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO	MOVIMENTO (R\$)	
			DEVEDOR	CREDOR
TOTAL				
Apresento em anexo a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesa à conta de Suprimento de Fundos.			Data e Assinatura do Suprido	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V – Fluxograma do procedimento de prestação de contas de
Suprimento de fundos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI – Glossário

- 1.Despesas Miúdas: Despesas de necessidade imediata como compra de parafusos, pregos, pagamentos de DARF, cópia de chave, estacionamento etc.;
- 2.Urgência e Emergência: Despesas como um frete para uma inspetoria no interior, pneu furado e precisando ser consertado em uma cidade que o seguro não tem convênio na cidade;
- 3.Limites de Concessão: Concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 4.Conta Bancária: O Crea RN providenciará conta específica, em nome do suprido, para que seja depositado o suprimento de fundos;
- 5.Despesas Vedadas e Exceções: Despesas de bens ou contratação, visto que já exista um contrato específico para tal como por exemplo: Lanches, alimentação, publicidade, podendo ser utilizada mediante autorização e liberação feita pelo gestor imediato;
- 6.Entre outras.